

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRIMEIRA SECRETARIA
Gabinete da Primeira Secretaria**PARECER Nº 3/2020-GPS**

Brasília, 03 de março de 2020.

**Da MESA DIRETORA
sobre o Projeto de
Resolução nº
24/2019, que
"dispõe sobre a
criação do programa
'Guarda Mirim
Solidária -
Defensores da
Cidadania' no âmbito
da Câmara
Legislativa do
Distrito Federal".
AUTORES: Deputado
HERMETO e outros
RELATOR: Deputado
IOLANDO (Primeiro-
Secretário)**

I – RELATÓRIO:

De autoria do ilustre Deputado Iolando, com apoio dos Deputados Eduardo Pedrosa, Fábio Felix, Júlia Lucy, Leandro Grass, Martins Machado, Reginaldo Veras e Valdelino Barcelos, o projeto em epígrafe objetiva criar o Programa "GUARDA MIRIM SOLIDÁRIA - DEFENSORES DA CIDADANIA" no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos propostos, são objetivos do Programa: zelar pelo bem-estar e pela moral dos menores aprendizes do Distrito Federal, proporcionar maior integração entre o programa, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de menores entre 14 e 18 anos de idade; orientar e despertar nos menores sob sua responsabilidade o sentido de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a frequência às atividades escolares, cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas, disciplina e respeito às autoridades constituídas; orientar os menores participantes sobre o exercício da cidadania, para a proteção e prevenção do meio ambiente e transporte, noções de primeiros socorros, noções de saúde, prevenção às drogas, noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA e empreendedorismo juvenil; promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, por meio de ações educacionais, assistenciais e profissionais; prestar serviço como aprendiz, por um período máximo de 4 (quatro) horas diárias, na Câmara Legislativa do Distrito Federal. Nesse contexto, o projeto prevê que os adolescentes participarão de atividades relacionadas à aprendizagem, conforme legislação, além de receber treinamento e capacitação adequados.

Além disso, o projeto prevê as funções do Guarda Mirim: participar, juntamente com a sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos; prevenir a população, com a finalidade socioeducativa, dos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas vias e estradas do Distrito Federal, mediante convênio com as autoridades competentes; orientar motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o tráfego; e outras atribuições correlatas.

Prevê, também, os direitos do Guarda Mirim: auxílio mensal equivalente a um salário mínimo; carga horária de no máximo vinte horas semanais; férias de trinta dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado parcelamento ou conversão em pecúnia; orientador no local do

trabalho; treinamento introdutório; uso, em caso de emergência, do serviço médico da Câmara Legislativas do Distrito Federal; vale-transporte; uniforme; crachá; certificado.

Quanto à contratação Guarda Mirim pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o projeto prevê que será feita de modo indireto, por entidade integradora, com base nas disposições previstas nas normas gerais e específicas de licitações públicas, devendo o candidato atender às seguintes condições para ser contratado: ter idade entre quatorze e dezoito anos; ser aprovado em processo seletivo simplificado realizado pelas instituições qualificadas em formação técnico-profissional; ter cursado ou estar cursando todo o ensino médio no Distrito Federal. Adicionalmente, o projeto prevê que a idade máxima prevista não se aplica ao aprendiz com deficiência, que a aferição do nível de cognição do candidato com deficiência intelectual deve observar os limites impostos pela sua condição e que o processo seletivo simplificado deve adotar como critérios os conhecimentos mínimos necessários para o desempenho das ocupações definidas nos programas de aprendizagem e a situação de vulnerabilidade social e econômica do candidato. Além disso, o projeto prevê a reserva de 5% das vagas do Programa aos que comprovem residir em área rural há, no mínimo, cinco anos.

O projeto prevê, ademais, a criação de um conselho gestor do programa proposto, com representação dos seguintes órgãos da Câmara Legislativa: um representante da Presidência, Vice-presidência e de cada Secretaria da Câmara Legislativa; um representante da Comissão de Educação, Saúde e Cultura; um representante da Comissão de Segurança; um representante da Comissão de Defesa Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

Segundo o projeto, compete ao conselho gestor: traçar as diretrizes fundamentais do programa; elaborar e aprovar o regimento interno; aprovar a programação e propostas dos setores de iniciação de profissionalização dos assistidos; elaborar projetos de sensibilização e mobilização dos setores comunitários para proposta de trabalho; adotar medidas para o aperfeiçoamento do Programa; adotar medidas que visem à concretização dos objetivos do programa e a minimização dos problemas sociais atinentes à Câmara Legislativa; resolver os casos omissos ou propor a solução deles a quem de direito. Os representantes do conselho não serão remunerados, e o trabalho prestado ao programa será considerado de alta relevância pública e social.

Por fim, o projeto prevê prazo de até noventa dias, contados da publicação, para regulamentação da norma proposta pela Mesa Diretora,

Na justificação, os autores afirmam que "a iniciativa da criação do "Programa Guarda Mirim - Defensores da Cidadania" no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal tem como objetivo acolher e preparar jovens cidadãos, motivá-los para a prática do bem comum, da ordem e da cidadania, oferecendo-lhes oportunidades para prestação de serviços, apartando-os das armadilhas da vida, da prática de ilícitos, do vício e da ociosidade, valorizando-os de forma a transformá-los em homens de personalidade íntegra, além de torna-los úteis à toda sociedade em comum.

Distribuído o projeto à Mesa Diretora para exame e parecer, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos dos arts. 39, § 1º, inciso IV, e 244 do Regimento Interno desta Casa, incumbe à Mesa Diretora emitir parecer de mérito sobre matérias da administração interna da Câmara Legislativa e sobre modificações dos seus serviços administrativos.

O projeto em apreço objetiva criar **programa**, denominado "Guarda Mirim Solidária – Defensores da Cidadania", destinado a oportunizar a jovens com idade entre 14 e 18 anos a **prestação de serviço como aprendiz** no âmbito da Câmara Legislativa, conforme previsão do art. 2º, que dispõe:

"Art. 2º São objetivos do Programa:

(...)

VI - Prestar serviço como aprendiz, por um período máximo de 4 (quatro) horas diárias, na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os adolescentes participarão de atividades relacionadas à aprendizagem, conforme legislação, além de receber treinamento e capacitação adequados."

Adicionalmente, partindo da inspiração na chamada "Guarda Mirim" – cujo objetivo na origem era "dar ocupação aos jovens, principalmente aos mais carentes, tirando-os da rua", conforme expõe o

autor –, o projeto prevê a atuação dos aprendizes também em outras funções não propriamente relacionadas ao serviço de aprendizagem. Confira-se:

"Art. 3º São funções do Guarda Mirim:

I - participar, juntamente com a sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;

II - prevenir a população, com a finalidade socioeducativa, dos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas vias e estudas do Distrito Federal, mediante convênio com as autoridades competentes;

III - Orientar motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o tráfego;

IV - Outras atribuições correlatas."

Quanto à proposta legislativa de **regulamentação da aprendizagem**, que é direito dos jovens assegurado pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente**, o projeto em exame é pertinente ao contexto das **políticas públicas de estímulo ao primeiro emprego e à formação profissional** preconizadas pela Lei federal nº 10.097/2000, denominada Lei do Aprendiz, cuja norma distrital correspondente é a Lei nº 5.216/2013, que "institui o Programa Jovem Candango e dá outras providências".

Ocorre que, quanto ao tema, esta Casa de Leis já editou sua norma interna. Trata-se da Resolução nº 222/2006, que "institui o Programa Adolescente Aprendiz na Câmara Legislativa do Distrito Federal".

Essa resolução cuidou de disciplinar:

1. no art. 2º, os objetivos do programa: aprendizagem, desenvolvimento pessoal e profissional de adolescentes; formação humana e inserção no mercado de trabalho;
2. no art. 3º, a finalidade do programa: execução de atividades administrativas, práticas compatíveis com o aprendizado teórico, rotatividade de tarefas e complexidade progressiva;
3. no art. 3º, os requisitos para ingresso mediante processo seletivo simplificado: ser maior de quatorze e menor de dezessete anos, estar cursando pelo menos a 5ª série do ensino fundamental e ser selecionado de família cuja renda per capita não ultrapasse 50% do salário mínimo regional;
4. no art. 4º, o prazo de permanência: no máximo vinte e quatro meses;
5. no art. 5º, as hipóteses de desligamento: a pedido do aprendiz, por desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz e por ausência injustificada da escola que implique perda do ano letivo;
6. no art. 7º, os direitos do aprendiz: auxílio mensal equivalente a um salário mínimo; carga horária de no máximo vinte horas semanais; orientador no local do trabalho; treinamento introdutório; uso, em caso de emergência, do serviço médico da Câmara Legislativa do Distrito Federal; vale-transporte; uniforme; crachá; certificado.

Tudo em conformidade com a disciplina legal estatuída pela União por meio da Lei nº 10.097/2000^[1], que alterou dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para tratar do contrato de trabalho especial denominado "contrato de aprendizagem".

Em face da existência da Resolução nº 222/2006, que instituiu o programa de aprendizagem no ordenamento jurídico interno da Câmara Legislativa, entendemos que o projeto em exame não preenche os essenciais requisitos de necessidade, oportunidade e conveniência caracterizadores do mérito.

Em nosso entendimento, no que diz respeito propriamente ao trabalho como aprendiz, considerado também o contexto das políticas públicas de aprendizagem – mormente no que dizem respeito aos objetivos de combater a exploração do trabalho de crianças e adolescentes e propiciar preparação para a vida profissional – bem assim as pertinentes disposições legais editadas pela União, uma vez que se trata de matéria de índole trabalhista, **a resolução que esta Casa editou em 2006, e está em vigor, atende adequada e suficientemente ao propósito de regulamentar o tema, não havendo lacuna normativa que a iniciativa em apreço possa suprir.**

Para além disso, resta, por fim, avaliar, no projeto, a proposta de agregar ao programa de aprendizagem da Câmara Legislativa o desempenho, pelos aprendizes, de funções informativas, educativas e preventivas dirigidas à população, como consta de seu art. 3º^[2], com o objetivo de "motivá-los para prática do bem comum da ordem e da cidadania (...) valorizando-os de forma a transformá-los em homens de personalidade íntegra, além de torna-los úteis a toda a sociedade(...)".

Nesse caso, que não diz respeito propriamente à disciplina do programa de aprendizagem, o projeto declaradamente se inspira nas chamadas "guardas mirins" existentes em diversas cidades do país e do Distrito Federal.

São iniciativas de trabalho social que merecem apoio. Todavia, não há como desconhecer que seus objetivos relacionados no art. 2º do projeto e as funções a serem desempenhadas pelos guardas mirins distinguem-nas do Programa Adolescente Aprendiz[3], o qual tem o propósito fundamental de oferecer aprendizagem e formação com vista à inserção no mercado de trabalho, enquanto aquelas objetivam oferecer aos jovens oportunidade de "participar, juntamente com a sociedade, com intuito educativo, na prevenção de **delitos**; prevenir a população, com a finalidade socioeducativa, dos **crimes, infrações e acidentes de trânsito** nas vias e estradas do Distrito Federal, mediante convênio com as autoridades competentes; orientar motoristas em **campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o tráfego**; e outras atribuições correlatas".

Quanto a isso, tendo em conta o **mérito** da proposta no que diz respeito à **administração interna e à modificação dos serviços administrativos desta Casa**, não nos parece conveniente e oportuno assimilar a iniciativa à legislação que trata do serviço de aprendiz. Entendemos, pois, que **é melhor o programa de aprendizagem da Câmara Legislativa permanecer voltado ao alcance de seus objetivos específicos assim como vigora atualmente.**

Com essas considerações – sem prejuízo de iniciativas que, como a contida no projeto em tela, proponham novos serviços, a serem adequadamente inseridos na estrutura administrativa–, manifestamos voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Resolução nº 24/2019.

Sala de reuniões,

IOLANDO ALMEIDA

Primeiro Secretário



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Primeiro Secretário**, em 03/03/2020, às 18:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0062853** Código CRC: **52036FBC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD 3 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: 6133488823
www.cl.df.gov.br - gab1s@cl.df.gov.br